

OF.GP.N.º 3457 /15

Cuiabá, 19 de agosto de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

DATA: 19/08/15 10-891-2015

HORA: 16:00

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 56 /2015** com a respectiva Proposta de Lei que “**Dispõe Sobre o Comércio de Alimentos em Vias e Logradouros Públicos no Município de Cuiabá e dá outras providências**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 56 /2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que **"Dispõe Sobre o Comércio de Alimentos em Vias e Logradouros Públicos no Município de Cuiabá e dá outras providências"**.

A presente lei visa regulamentar o comércio de alimentos em vias e logradouros públicos no Município de Cuiabá, tendo como objetivo geral a formalização e a regulamentação de uso do espaço público.

Outrossim, pretende o Poder Executivo Municipal fomentar o empreendedorismo, propiciando oportunidade de formalização do comércio de comida, promovendo o uso democrático e inclusivo do espaço público, além de gerar empregos diretos e indiretos. Justifica-se ainda por ser um instrumento de inclusão social na área de gastronomia, pois se torna uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos.

Ademais, a atividade "comida de rua" carece de regulamentação por vários motivos, dentre eles: a higienização e o acondicionamento dos alimentos com vistas a proporcionar maior segurança aos consumidores, a forma de uso pelos comerciantes etc.

Importante salientar que nos moldes delineados pela lei que se visa criar considerar-se-á comércio de alimentos em vias e logradouros públicos as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter precário e de modo estacionário.

Frise-se que a "comida de rua" a exemplo da cidade de São Paulo está sendo muito bem aceita pelos consumidores, pois traz boas alternativas de refeições por um preço atrativo.